



CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ

Estado de São Paulo

Rua Goiás n.º 205 - Centro - Iepê - SP. - CEP: 19640-000 - CNPJ: 51.393.189/0001-60

Fone: (18) 3264-7733 / Fone/Fax: (18) 254-1281

Site: www.camaraiepe.sp.gov.br - email: camaraiepe@camaraiepe.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 10/09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE: *“Dá nova redação ao artigo 174 e aos dispositivos do artigo 259, da Resolução n.º 09/08 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Iepê, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º. O artigo 174 e os dispositivos do artigo 259, da Resolução n.º 09/08, de 30 de setembro de 2008 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Iepê, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. *O regime de urgência, se aprovado pela maioria dos vereadores, implica a redução dos prazos nos seguintes termos:*

Art. 259.....

I - O responsável pela conta do exercício, indicado no parecer prévio do Tribunal de Contas, será citado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa escrita, podendo ser representado por procurador.

§1º *A citação far-se-á pessoalmente ou por edital que deverá ser, publicado por três dias consecutivos em jornal de circulação no município, ocorrendo os seguintes casos:*

a) – *quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;*

b) – *quando o responsável não for encontrado ou recusar a receber a citação pessoal;*

§2º. *Ao revel ou citado por edital, será nomeado defensor “ad hoc”, que deverá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.*



CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ

Estado de São Paulo

Rua Goiás n.º 205 - Centro - Iepê - SP. - CEP: 19640-000 - CNPJ: 51.393.189/0001-60

Fone: (18) 3264-7733 / Fone/Fax: (18) 254-1281

Site: www.camaraiepe.sp.gov.br - email: camaraiepe@camaraiepe.sp.gov.br

§3º. *Oferecida a defesa o presidente da Câmara encaminhará imediatamente os autos à Comissão de Economia e Finanças que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.*

§4º. *Se a Comissão de Economia e Finanças não observar o prazo fixado, o presidente da Câmara designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para emitir parecer.*

§5º. *Decorrido os prazos para apresentação de parecer o presidente da Câmara incluirá o parecer prévio do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata para discussão e votação únicas.*

§6º. *Na Sessão em que for votada as contas anuais, antes de conceder a palavra aos vereadores inscritos para falar no expediente, o presidente da Câmara dará 30 (trinta) minutos para o responsável, seu procurador ou o defensor 'ad hod' apresentar defesa oral.*

§7º. *A Sessão em que se discutir as contas anuais terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos contados do final de leitura da ata, ficando a Ordem do Dia reservada a essa finalidade."*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iepê, Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2009.

Edson da Silva Martins
Presidente da Câmara Municipal de Iepê

Registrado nesta Secretaria em livro competente e publicado em local público de costume, na data supra.